

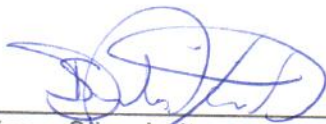
**PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO – RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.671.125/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Silva Leite, portador da Carteira de Identidade nº 4.152.600 e do CPF nº 798.666.626-91, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO **01/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que indica o Profissional, mencionado abaixo, habilitado para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, relativa aos serviços em questão, conforme contrato de prestação de serviços, bem como os certificados de formação e especialização em anexo.

- Nome do profissional: Victor Geraldo Gomes
- CPF: 054.795.566-90

Belo Horizonte, 1º de junho de 2017.



Diego Silva Leite  
Diretor

01.671.125/0001-06

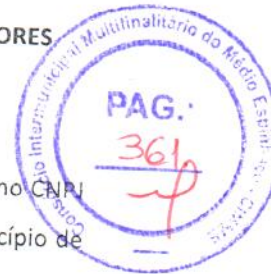
ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA. - ME

Rua dos Goitacazes, 42 - 2º Andar  
Centro - CEP: 30.190-050

BELO HORIZONTE - MG



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES**



**CONTRATANTE: ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.671.125/0001-06, com sede à Rua dos Goitacazes, nº 42 – 2º andar - Bairro Centro, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-050;

**CONTRATADO: VICTOR GERALDO GOMES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: nº MG – 8.007.705 e inscrito no CPF nº 054.795.566-90, residente e domiciliado à Rua Clementino Viera Dotti nº 121 / Apt. 102, Bairro Buritis, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-130. Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Programação de Sistemas de Computação e honorários do profissional autônomo, têm entre si justos e acordados quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo disposto nos artigos 593 e ss., da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem com o objetivo apresentar normas que regulamentam a prestação dos seguintes serviços pelo CONTRATADO, cito: são contratados os serviços de programação de sistemas de computação, desenvolvimento de softwares, desenvolvimento de aplicativos WEB e aplicativos móveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

- 3.1. Manter sigilo sobre todas as informações relativas à empresa CONTRATANTE e aos processos pertinentes;
- 3.2. Prestar serviço de qualidade em tempo hábil, observando as solicitações e especificações do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1. Remuneração: Cabe à CONTRATANTE remunerar o CONTRATADO, mediante valor fixo, pelos serviços prestados, com renúncia de qualquer outro tipo de comissão, honorário ou bônus, que não sejam acertados em nova proposta contratual.

5.2. Forma De Pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora, considerando-se nesse contrato 10 (dez horas) semanais, perfazendo um total de R\$

Confere com original  
Data: 05 / 06 / 17





350,00 (trezentos e cinquenta reais) semanais, correspondentes aos serviços descritos na CLÁUSULA 2ª para prestação desse serviço.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início logo após a assinatura do mesmo e sua vigência é de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual a parte solicitante deverá comunicar a outra parte por escrito, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cabendo à outra parte a devida análise e não havendo nem um tipo de pendência e/ou não havendo, conceder a parte solicitante o cancelamento sem nenhum ônus.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Belo Horizonte - Minas Gérias para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presentes.

Belo Horizonte, dia 07 de novembro de 2016.

Diego Leite  
Diretor de Operações

ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ALFACONTACT CENTER LTDA. - ME

VICTOR GERALDO GOMES

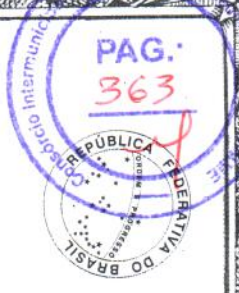


#### TESTEMUNHAS

- 1) Júlio C. Moraes Silva CPF: 04380190664
- 2) Karina Campos Silva CPF: 040.385596.96







República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação



# Faculdade Kennedy

☉ diretor da Faculdade Kennedy, de João Monlevade, Afliadas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a conclusão do curso de Sistemas de Informação, em 15 de julho de 2005, confere o grau de

**Bacharel em Sistemas de Informação**

**Victor Geraldo Gomes**

filho de Alberto das Graças Gomes e Maria Geralda Gomes, brasileiro, natural de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, nascido em 18 de fevereiro de 1982, RG MG-8.007.705,

e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a esse grau pelas leis da República.

João Monlevade, 12 de abril de 2010

*Victor Geraldo Gomes*  
Diretor

*Victor Geraldo Gomes*  
Diplomad(a)

*Renata*  
Secretária(a)

Confere com original  
Data: 05/06/10





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Diploma registrado no livro 1, folha 7,  
nº 19, processo nº 002366/2007, de  
acordo com o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.394/96.

Viçosa, 11 de MAIO de 2010

Adriano  
José Fábio de Araújo – Matr. 2414-7  
Chefe de Serviço de Registro de Diplomas e Certificados

Pizzolo  
Tarcísio de Assunção Pizzolo  
Diretor do Registro Escolar

**FACULDADE KENNEDY – JOÃO MONLEVADE / MG**

CURSO: BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RECONHECIMENTO: Portaria do MEC nº 223 de 07/06/2006

EXPEDIÇÃO Nº: 19

LIVRO: 01 FOLHA: 02

DATA: 12 / 04 / 2010



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu**  
**Especialização**

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que \_\_\_\_\_  
**Victor Geraldo Gomes** \_\_\_\_\_  
concluiu o curso de \_\_\_\_\_  
**Engenharia de Software** \_\_\_\_\_  
em **17 de março de 2010**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Educação Continuada - IEC

\_\_\_\_\_  
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação

\_\_\_\_\_  
Reitor

Confere com original  
Data: 05 / 06 / 11





Área de conhecimento "Ciência da Computação"

Este curso obedece o disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº MG-8.007.705 expedida pela Polícia Civil - MG.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Registro de Certificado nº 10382/2010  
Belo Horizonte, 30 de setembro de 2010

*F. Araujo Souza*  
Prof. Felix de Araujo Souza  
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



Seção de Registro Escolar Pós Graduação  
CNPJ 17.220.203.0001/96

## CERTIFICADO

Certifico, nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional e do Regimento Geral do CEFET-MG, que **Victor Geraldo Gomes**, foi aprovado(a) na(s) Disciplina(s) cursada(s) como Isolada no período letivo de **2015/1 e 2015/2** na condição de Aluno Especial, abaixo relacionada(s):

DISCIPLINA	CH	CRED	NOTA	CONC
Engenharia de Software	60	4	85	B
Tópicos Especiais: Seminários Integrados de Pesquisa	30	2	90	A
Modelagem de Sistemas Computacionais	60	4	92	A

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016.



  
**Mauro Donato Martins**  
Chefe da Divisão de Registro Escolar de Pós-Graduação - CEFET-MG  
Portaria DIR/CGAP nº 659/11 de 10/11/2011  
Matrícula Sispê 003916855





Certificamos que **Victor Geraldo Gomes**  
concluiu com sucesso o treinamento de

**2071 - Querying Microsoft SQL Server 2000 with Transact SQL**

No período de 27/11/2006 a 30/11/2006 .

Carga horária: 16 hs

  
A&C Training

  
Instructor

Confere com original  
Data: 05/12/2006



GRUPO A&C





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA MICROSOFT

Declaramos, por meio deste Certificado, que

**Victor Geraldo Gomes**

concluiu com êxito:

**2780 – Maintaining a Microsoft SQL 2005 Database**

um Produto Oficial Microsoft Learning de acordo com as recomendações da Microsoft Corporation.

a 24 hour course held from 04/16/2007 to 04/20/2007.  
Belo Horizonte, abril 2007.



*Bill Bates*

Microsoft Certified Trainer





# CERTIFICADO



*este certifica que*

**Victor Geraldo Gomes**

*completou com sucesso os  
cursos do Net House Academics*

**Colégio e Faculdade Kennedy**

Antônio Riquenes de Albuquerque  
FACULDADE KENNEDY



- Palestras:
- Infra-Estrutura e Segurança em Redes de Computadores
  - Desenvolvimento de Aplicações Cooperativas na Web
  - Desenvolvendo uma Carreira de Sucesso na Área de TI

Realização



Curso Sistemas de Informação  
João Montevade

Apoio



Autenticação: Portaria do MEC nº 336 de  
23.02.01 publicada no Diário Oficial da  
União em 26-02-2001.  
Rua Paracatu 115 - João Montevade - MG  
Telefone: (31) 3851.3030





# Altitude University certificate

This certifies that

*Victor Geraldo Gomes*

has successfully participated in training course

## Altitude Script Developer 7.1

Course date: June 17, 2007 - June 20, 2007

  
Valdecir Magalhães  
Training Analyst

Altitude Software Latino América Ltda. - Rua São Tomé, 86 14º Floor - 04551-080 - São Paulo - SP - Brazil



[www.altitude.com/training](http://www.altitude.com/training)

*(Handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page.)*







## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 19.268.002/0001-94, com sede na Rua Câncer, nº 150, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-510, atesta para os devidos fins que a empresa **ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.671.125/000106, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 42, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-050, presta os serviços de locação e fornecimento de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública, com capacidade para atendimento mensal de 100.000 (cem mil) pontos de iluminação pública, em plenas condições de uso satisfatório e no prazo de entrega estabelecido, contemplando também as seguintes funcionalidades:

- i) Geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços;
- ii) Atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e computadores;
- iii) Adição, remoção e edição de pontos de iluminação;
- iv) Inclusão/remoção de campos de interesse ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo;
- v) Visualização individual dos pontos de iluminação pública e a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto;
- vi) Disponibilização de mapa de todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos, sendo a camada inferior do mapa preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;
- vii) Envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados para dispositivo móvel, para que o técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados;
- viii) Ajustes pelo técnico a partir do próprio dispositivo móvel e reenvio das informações para atualização automática do sistema e da base cadastral;
- ix) Permissão para que os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis possam ser desenhados sobre o mapa que mostre os logradouros do município;
- x) Disponibilização pelo sistema de informações sobre o número de pontos de iluminação por rua, do consumo (em kWh) por rua;

  
Adm. Diego Silva Leite  
CRA-MG 01-050900/17

  
Adm. Mávia Borges de Andrade  
Gerente de Relações Institucionais  
CRA-MG 01-035103/17

Rua Câncer - 150  
Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG  
+55 31 2552-2344





- xi) Disponibilização de registro obrigatório da data/hora de início e fim do serviço de forma a permitir análises de produtividade;
- xii) Disponibilização ferramenta que obrigue a coleta de foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço, permitindo a comprovação de que o serviço foi realizado;
- xiii) Disponibilização de relatório que permita ao usuário acessar as fotos;
- xiv) Disponibilização de ferramenta que permita a exportação completa da base de serviços realizados, de forma proporcionar condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação, devendo listar todos os serviços realizados;
- xv) Disponibilização de lista contendo: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;
- xvi) Disponibilização de permissão para inclusão/remoção de campos de interesse do contratante no formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo.

Belo Horizonte/MG, 31 de maio de 2017.

*Alexandre V. D.*  
**PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Alexandre Vilaça Diniz  
Sócio Administrador

COMISSÃO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.768.654/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração  
insere-se no Registro de Comprovação e  
Aptidão para desempenho de atividades e

**19 268 002 / 0001-947**

PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Administração - RCA nº 2025, efetivada

em nome de Alfa Centro de Cont  
atos Ltda.

BELO HORIZONTE - MG

Reg nº 4739, Selo nº 23221

em 02/06/17

em CRA-MG Garantido

*Plávia Borges de Andrade*  
Adm. Plávia Borges de Andrade  
Gerente de Relações Institucionais  
CRA-MG 01-035103/D

*Diego Silva Leite*  
Adm. Diego Silva Leite  
CRA-MG 01-059098/D

Confere com original  
Data: 05/06/17







**Alfa**  
contact center

**ENVELOPE Nº 02**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO  
ESPINHAÇO - CIMME  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO Nº 01/2017

DATA: 05/06/2017 segunda-feira

HORA: 09h30min

ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME

CNPJ: 01.671.125/0001-06

Rua dos Goitacazes, 42 - 2º andar / Centro

Belo Horizonte / MG

CEP: 30.190-050

Telefone: (31)2510-3200





CARIMBO



FC0928/38

Correios  AR  MP

PESO (kg) 306

DV 77013943 9 BR

**SEDEX**



Destinatário: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MEDIO ESPINHAÇO - CIMME**

Endereço: Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar

Bairro: Centro

Cidade: Conceição do Mato Dentro/MG

CEP: 35.860-000

AC: José Fernando Aparecido de Oliveira

TELEFONE/Phone number

PAIS/Country





CIMME - PP/RP 01.07

# ATA DE JULGAMENTO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

Às 09h30m (nove horas e trinta minutos) do dia 05/06/2017, na Sala de Reuniões do CIMME, sita à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, nesta cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, reuniram-se o pregoeiro Dr. Rodrigo Queiroz Reis, do Município de Conceição do Mato Dentro e respectiva equipe de apoio, composta pelos seguintes servidores, Glaciula Ivanice Pereira, do Município de Dom Joaquim, Mariana de Ávila e Silva, do Município de Serro e Raquel Cássia de Siqueira, do Município de Santana do Riacho, designados pelo ato de nomeação (Portaria 02/2017), para realização da sessão pública de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, para registro de preços, dos seguintes serviços: 1. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; 2. Contratação de empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; 3. Contratação de empresa para locação de Call Center incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atendimento, nos três serviços, aos Municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME.

**CRENCIAMENTO**

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, com vistas à comprovação da existência de poderes para formulação de proposta e prática dos demais atos de atribuição do licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE	LOTE DE INTERESSE
SELT ENGENHARIA LTDA	19.187.475/0001-67	Diego Vieira	RG 1053750079	1
ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME	21.575.172/0001-63	Ivan Chaves Teixeira	M-9.138.627	1
ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA.	01.671.125/0001-06	Diego Silva Leite	MG-4.152.600	2 e 3
GPM TECNOLOGIA LTDA.	23.045.951/0001-82	José Marcos Sanches Lopes	SP-6.254.004	2
VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	18.747.757/0001-09	Racly Araújo Andrade	OAB MG - 135008	3
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	18.434.112/0001-16			2 e 3
TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA.	01.732.405/0001-87	Diego Cândido de Oliveira	CPF: 055.464.346.43	3

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento inexistindo manifestações de impugnação nesta fase. Considerando que na fase de credenciamento não houve apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, segundo item 3.1.2 do Edital, o representante da Empresa TRIBUNA COBRANÇAS LTDA. EPP não poderá participar da fase de lances.

O Pregoeiro convidou as Empresas ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA., VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. e GPM TECNOLOGIA LTDA., através de seus representantes, para vistarem a documentação do certame. Em seguida recebeu as Declarações dos licitantes de que atendem plenamente os

Municípios Consorciados: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.



requisitos de Habilitação exigidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação.

Passou-se então à fase de abertura e análise das propostas de preço dos Licitantes participantes do certame, sendo numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro e equipe, sendo efetuada a leitura, em voz alta, dos preços apresentados.

A equipe de apoio examinou, juntamente com o Pregoeiro, a compatibilidade das propostas ao instrumento editalício, restando as seguintes observações:

**LANCES**

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma, registrando-se que foi consignado, por unanimidade dos licitantes, que os lances seriam dados sobre o valor unitário, ao final calculado o valor global de acordo com os itens 14.1.1.3; 14.1.1.4 e 14.1.1.5 do Anexo II deste Edital.

1ª Rodada de Lances – Lote 01 – V.R. 6,31 – Quantidade: 902 – Data: 05/06/17

LOTE	DESCRIÇÃO	V.R.	QUANTIDADE
1	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de material e mão de obra	6,31	902

EMPRESAS PARTICIPANTES	V.R. PROPOSTA	V.R. LANCE	CLASSIFICAÇÃO
ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME	R\$ 6,00	R\$ 5,99	1º
SELT ENGENHARIA LTDA	R\$ 6,31	-	2º

**NEGOCIAÇÃO – LOTE 1**

Ao verificar a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação, não só pelas cotações prévias realizadas como também pelas cópias das atas das licitações dos consórcios de iluminação pública do Estado de Minas Gerais, que integram os autos. Declarou-se vencedora a proposta da empresa ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME no valor unitário de IP de R\$5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos).

**RECURSOS**

Todas as licitantes declinaram da fase recursal.

1ª Rodada de Lances – Lote 02 – V.R. 0,26 – Quantidade: 902 – Data: 05/06/17

LOTE	DESCRIÇÃO	V.R.	QUANTIDADE
2	Locação de software, para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de material e mão de obra.	0,26	902

EMPRESAS PARTICIPANTES	V.R. PROPOSTA	V.R. LANCE	CLASSIFICAÇÃO
------------------------	---------------	------------	---------------



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA.	R\$ 0,15	-	3º
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	R\$ 0,10	-	2º
GPM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,26	R\$ 0,09	1º

Ao verificar a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação, não só pelas cotações prévias realizadas como também pelas cópias das atas das licitações dos consórcios de iluminação pública do Estado de Minas Gerais, que integram os autos. Declarou-se vencedora a proposta da Empresa GPM TECNOLOGIA LTDA., no valor unitário de IP de R\$ 0,09 (nove centavos).

**RECURSOS**

Todas as licitantes declinaram da fase recursal.

1ª Rodada de Lances – Lote 03 – V.R. 0,50 – Quantidade: 902 – Data: 05/06/17

LOTE	DESCRIÇÃO	V.R.	QUANTIDADE
3	locação de Call Center com fornecimento de material e mão de obra.	0,50	902

EMPRESAS PARTICIPANTES	V.R. PROPOSTA	V.R. LANCE	CLASSIFICAÇÃO
ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA.	R\$ 0,30	R\$ 0,27	1º
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	R\$ 0,30	Não está credenciada para dar lance.	4º
VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	R\$ 0,35	R\$ 0,28	2º
TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA.	R\$ 0,29	Não está credenciada para dar lance.	3º

A Empresa VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, declinou de apresentar lance na segunda rodada. Ao verificar a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação, não só pelas cotações prévias realizadas como também pelas cópias das atas das licitações dos consórcios de iluminação pública do Estado de Minas Gerais, que integram os autos. Declarou-se vencedora a proposta da Empresa ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA no valor unitário de IP de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos).

**RECURSOS**

Todas as licitantes declinaram da fase recursal.





# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



## ADJUDICAÇÃO

As empresas vencedoras foram: ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA, GPM TECNOLOGIA LTDA e ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME, nos respectivos itens em que apresentaram o menor preço, respeitadas as desclassificações acima registradas, tudo conforme mapa comparativo de preço. Neste sentido, encaminha a ata para parecer de legalidade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

*Rodrigo Queiroz Reis*  
**Rodrigo Queiroz Reis**  
Pregoeiro

### Equipe de Apoio:

*Glaciula Ivanice Pereira*  
\_\_\_\_\_  
**Glaciula Ivanice Pereira** - Município de Dom Joaquim

*Mariana de Avila e Silva*  
\_\_\_\_\_  
**Mariana de Avila e Silva** - Município de Serro

*Raquel Cássia de Siqueira*  
\_\_\_\_\_  
**Raquel Cássia de Siqueira** - Município de Santana do Riacho

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA.	Diego Silva Leite	<i>Diego</i>
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	—	—
GPM TECNOLOGIA LTDA.	José Marcos Sanches Lopes	<i>José Marcos</i>
ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME	Ivan Chaves Teixeira	<i>Ivan</i>
SELT ENGENHARIA LTDA	Diego Vieira	<i>Diego</i>
TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA.	Diego Cândido de Oliveira	<i>Diego</i>
VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	Racly Araújo Andrade	<i>Racly</i>

*OA*





CIMME - PP/RP 01.07

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CIMME: Nº 01/2017

PROCESSO CIMME: Nº 01/2017

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e da assinatura do respectivo contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, doravante denominado CIMME, neste ato representado pelo seu Presidente José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominado Órgão Gerenciado, institui a presente Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2017 cujo objeto é execução de serviços de **manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; **locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e **locação de Call Center**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme ainda as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, processada nos termos do Processo Administrativo nº 01/2017, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aos Decretos Municipais dos Municípios participantes, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.3 - Empresa para locação de Call Center para atendimento dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.4 - Os serviços acima descritos serão ainda prestados em consonância conforme às especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital 01/2017.

1.5. Este instrumento não obriga os Municípios participantes a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para as contratações dos objetos acima, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

1.6 - Os municípios do CIMME que participam deste certame possuem os seguintes pontos de iluminação pública:

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS DE IP
Alvorada de Minas	387
Dom Joaquim	515
TOTAL DE PONTOS DE IP	902

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA





**2.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.

**2.2.** Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão, a critério da administração pública, serem prorrogados, aditivados nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso a proposta continuar-se mostrando mais vantajosa.

**2.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMME, através do Setor de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é de: 1 – Lote 1: R\$64.402,80 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2017. 2 – Lote 2: R\$ R\$974,16 (novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2017. 3 – Lote 3: R\$ R\$2.922,48 (Dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2017.

Pregão Presencial nº 01/2017

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	MANUTENÇÃO	UN-I.P.	902	R\$ 5,95	R\$ 64.402,80
02	SOFTWARE	UN-I.P.	902	R\$0,09	R\$974,16
03	CALL CENTER	UN-I.P.	902	R\$0,27	R\$2.922,48

**4.2.** Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto aos preços as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017.

**4.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**5.2** - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

**5.3** - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**5.4** - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

**5.5** - Assumir, automaticamente, ao firmar esta ata e o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos MUNICÍPIOS que participam do certame ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**5.6** - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.





- 5.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 5.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- 5.9 - Resguardar o CIMME e os MUNICÍPIOS contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 5.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 5.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME e com os MUNICÍPIOS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 5.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 5.13 - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 5.14 - Fornecer ao Setor competente do município um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 5.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 5.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 5.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.18 - **Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios participantes do certame, conforme especificado no Anexo II deste Edital:**
- 5.19- Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.
- 5.20 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.
- 5.21 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:
- 5.21.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação ("módulo cadastro")**, e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados ("módulo serviços")**. Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:
- Módulo de Cadastro**
- Definição: Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.
- Funcionalidades: 1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks; 2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de: Fotografia(s); Coordenadas geográficas; Município; Localidade; Subestação; Alimentador; Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador; Direção do Fluxo de Energia; Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação; Logradouro Número / Bairro; Tipo do Poste; Altura do Poste; Barramento do Poste; Tipo do Relé; Tipo do Braço; Tipo de Luminária; Núm. Plaqueta; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; Identificação de Lâmpadas Medidas; Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas; Tipo do Reator; Potência do Reator;





3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo: Métricas de Qualidade: Postes Danificados; Reatores Ilegíveis; Lâmpadas Acesas 24Hrs; Lâmpadas Queimadas; Lâmpadas/Luminárias Danificadas; Cruzetas Danificadas; Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão; Isoladores MT/BT Danificados; Equipamentos de Uso Compartilhado; Dentre outras. Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; *Ou uma combinação desses campos.* Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; Subestação; Localidade; Tipo de Luminária; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; *Ou uma combinação desses campos.*

10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los** e/ou **excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

**Módulo de Serviços Definição:** Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / relés fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

**Funcionalidades:** 1) O módulo deve permitir a **criação** e **edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;





2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Cesto; Descrição; Observação; Dados do Requisitante (*quem solicitou o serviço*): Nome Completo; Tel. Móvel; Tel. Fixo; E-mail; Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP; Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto); Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP; Estado; Material Retirado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Material Colocado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Prazo de Atendimento; Situação (*concluída, pendente ou cancelada*); Sub-Situação; Observação; Coordenada / Hora Início Serviço; Coordenada / Hora Término Serviço; Foto Antes; Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo: Ponto de Referência; Pontos de Interesse (POI); Fotografia do Logradouro; Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*





11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (7), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

**9.2.3.2** - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; *Ou uma combinação desses campos.*

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

**5.21.3** - O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o call center indicado;

**5.21.4** - O treinamento mencionado deverá ser realizado *in-loco*, em local indicado pelo contratante, desde que o local encontre-se na área de cobertura do projeto;

**5.21.5** - O treinamento mencionado deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

**5.21.6** - Além do treinamento mencionado, o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

**5.21.7** - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo callcenter, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

**5.22** - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

**5.23** - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

**5.24** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

**5.25 – Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:**

**5.25.1** - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

**5.25.2** - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

**9.3.3** - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.





**5.25.4** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

**5.25.5** - Disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

**5.25-** É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

**5.25.7** - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

**5.25.8** - A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

**5.25.9** - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA<sub>b</sub>>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

**5.25.10** - A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.





e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

**5.25.11** - O Call Center deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

- a) índice de nível de serviço –  $INS \geq 85\%$  (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);
- b) índice de abandono –  $IAb \leq 4\%$  (menor ou igual a quatro por cento); e
- c) índice de chamadas ocupadas –  $ICO \leq 4\%$  (menor ou igual a quatro por cento).

**5.25.12** - Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

**10.6** - Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6. - São obrigações do MUNICÍPIO consorciado e contratante:**

**6.1** - Indicar formalmente servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**6.2** - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**6.3** - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

**6.4** - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**6.5** - Garantir a contratação a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

**6.6** - Aprovar relatório de prestação dos serviços emitidos pelas empresas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS PRAZOS**

### **7.1 - Do local:**

**7.1.1** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados que participam deste certame ou que a ele aderirem, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

**7.1.2** - O serviço de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá garantir a acessibilidade do sistema via Internet.

**7.1.3** - O serviço de locação de Call Center será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá prover um serviço com as características enumeradas anteriormente no presente instrumento.

### **7.2 - Dos prazos:**





7.2.1 - Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

**7.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

- a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.
- d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.
- e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
- i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

7.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

7.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem)** dias após a data de assinatura do Contrato.

7.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, para a manutenção dos pontos de iluminação pública, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.2 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de software, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.3 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de call center, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.4 - O Setor competente da Administração Municipal do ente consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento





de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

**8.5** - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**8.8** - Os MUNICÍPIOS pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**8.9** - Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

**8.10** - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

**8.11** - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

**8.12** - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) CERTIDÃO NEGATIVA do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) CERTIDÃO NEGATIVA da Previdência Social;

c) CERTIDÃO NEGATIVA do INSS.

**11.13**- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

**11.14** - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	12.01.03.25.752.0030.2137.3390.3900 – Ficha 976 – Fonte 117
Dom Joaquim	02.011.0004.15.452.0055.2100.339039 - ficha 443 - fonte 100

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÕES**

**9.1.** - A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**10.2** - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.





**10.3** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do percentual determinado.

**10.3.1** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**10.4** - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

**10.5** - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

**10.6** - Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**11.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

**11.2.** A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.2.1.** Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**11.2.2.** Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**11.2.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**11.2.4.** Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

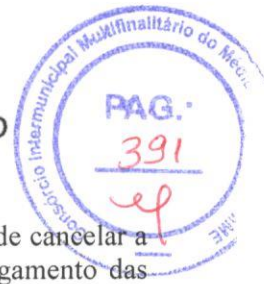
**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município consorciado ou pelo CIMME, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.





11.7. Caso o CIMME e/ou o Município consorciado não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1 – Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, aplicar-se-á:

12.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

12.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a homologação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.



**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CIMME e Municípios participantes ou que aderirem a esta ATA não serão, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**13.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**13.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Conceição do Mato Dentro, 5 de junho de 2017



**JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIMME



**ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME**  
Representante legal



**ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA**  
Representante legal



**GPM TECNOLOGIA LTDA**  
Representante legal





CIMME - PP/RP 01.07

# Parecer de legalidade

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM



PARECER JURÍDICO Nº 07/2017-

Solicitante: Pregoeiro/CPL/CIMME-2017

Referência: Legalidade do Processo e do Resultado

CIMME-PP 01/2017 - Registro de Preços



I - RELATÓRIO:

Em 05/06/2017, com fundamento no inc. VI, art. 38 da Lei 8.666/93 o Pregoeiro do CIMME, Exercício 2017, após abertura e julgamento do certame em epígrafe, o Pregoeiro encaminhou para análise de legalidade toda a documentação pertinente às empresas, ou seja, documentação de credenciamento, propostas e documentação de habilitação das empresas participantes, bem como, ata de abertura e julgamento.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à fase externa, verifica-se a regularidade da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do certame, conforme fls.36 e 37, com o interregno correto de 8 (oito) dias úteis da publicação até a abertura do certame no dia 05/06/2017.

Em que pese o registro em ata de abertura e julgamento de todos os atos, ressalvam-se algumas intercorrências:

**Do Credenciamento:**

A empresa EXATI remeteu a documentação via correios e a empresa TRIBUNA não apresentou cópia do Estatuto ou Contrato Social, restando ambas ausentes da fase de lances. Os representantes das demais empresas vistaram toda a documentação, acostada da fl. 180 até a fl. 245;

**Das Propostas:**

As propostas vencedoras, autuadas da fl. 246 a 270, estão conformes ao edital, sendo: **ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME**, com o valor unitário de R\$5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para os serviços de manutenção; **GPM TECNOLOGIA LTDA**, com o valor unitário de R\$0,09 (nove centavos) para os serviços de locação de software e a empresa **ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA**, com o valor de R\$0,27 (vinte e sete centavos) para os serviços de locação de CALL CENTER.

*H. P. Cintra*  
Hilda Raquel Fernandes Cintra  
Advogada  
OAB/MG nº 128.217





**Da Habilitação:**

Conferida a documentação de habilitação das vencedoras, de fls. 271 a fls.373 não há qualquer intercorrência e/ou mácula que fira a isonomia e a lisura do certame. Não houve interesse de manifestação recursal das inabilitadas e/ou vencidas. A Equipe de Apoio procedeu à conferência via internet e à vista dos originais apresentados, resultando na validação de toda a documentação de habilitação das empresas vencedoras.

**Do Julgamento:**

A ata de abertura e julgamento registrou todos os atos, motivando as adjudicações.

**III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, pela exatidão técnica e resguardada a discricionariedade do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opino pela homologação do certame, ressalvando:

I - pela necessidade de exigência de atualização das certidões fiscais vincendas no ato da contratação;

II - pela necessidade de publicação de extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Diário Oficial e em sítio na internet.

III - para legalidade das contratações, cada município deverá publicar o extrato de sua contratação.

Opino ainda pela necessidade de digitalização de todo o processo licitatório para encaminhamento aos municípios participantes, inclusive os anexos contendo as minutas dos contratos a serem celebrados.

S.M.J.

Conceição do Mato Dentro, 6 de junho de 2017.

**Hilda Raquel Fernandes Cintra**

Assessora Jurídica

Hilda Raquel Fernandes Cintra  
Advogada  
OAB/MG nº 128.217





CIMME - PP/RP 01.07

# HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do CIMME, Senhor **José Fernando Aparecido de Oliveira**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e princípios ordenados pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a vista da decisão do Pregoeiro Rodrigo Queiroz Reis e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 02/2017, de 04/04/2017, resolve adjudicar e homologar a presente licitação, nos seguintes termos:

**Processo nº 01/2017 – Modalidade: Pregão Presencial: 01/2017 para Registro de Preços.**

**Objeto:** 1. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; 2. Contratação de empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; 3. Contratação de empresa para locação de Call Center incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atendimento, nos três serviços, aos Municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, conforme edital e anexos.

<b>Lote</b>	<b>Licitante vencedor</b>	<b>Valor Adjudicado</b>
<b>01</b>	<b>ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME</b>	<b>R\$ 64.402,80</b>
<b>02</b>	<b>GPM TECNOLOGIA LTDA</b>	<b>R\$ 974,16</b>
<b>03</b>	<b>ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA</b>	<b>R\$ 2.922,48</b>

Publique-se e intime-se.

Conceição do Mato Dentro, 9 de junho de 2017.

  
**José Fernando Aparecido de Oliveira**  
Presidente do CIMME

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.*



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, através do Pregoeiro Rodrigo Queiroz Reis, torna público o resultado do Processo licitatório nº 01/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, na forma que segue:

**Processo nº 01/2017 – Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços: 01/2017**

**Objeto:** 1. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; 2. Contratação de empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; 3. Contratação de empresa para locação de Call Center incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atendimento, nos três serviços, aos Municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, conforme edital e anexos.

Lote	Licitante vencedor	Valor Adjudicado
01	ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO ME	R\$ 64.402,80
02	GPM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 974,16
03	ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA	R\$ 2.922,48

Homologação/Adjudicação:

Presidente do CIMME: Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira, em 09/06/2017

Condições: Conforme ata.

Publicado em 09/06/2017, em quadro de avisos, na sede do CIMME/AMME.

  
**Rodrigo Queiroz Reis**  
Pregoeiro

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.*



CIMME - PP/RP 01.07

# PUBLICAÇÃO RESULTADO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM







CIMME - PP/RP 01.07

# PROPOSTAS REALINHADAS À ATA

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

ILDA  
[Escolha a data]





**Ismar Teixeira Ribeiro-ME**  
CNPJ: 21.575.172/0001-63 I.E.: 002.482008-00-83



PROCESSO Nº01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
*(Realinhamento de preços)*

Ao  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**

Att.: Rodrigo Queiroz Reis - Pregoeiro

A empresa **ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.575.172/0001-63**, neste ato representada pelo Sr. Ismar Teixeira Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-702.729, PC/MG e do CPF nº 206.504.776-34, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

ITENS	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Pontos de Iluminação Pública: <b>902</b> pontos		
1	Valor unitário por ponto de iluminação Pública para manutenção	R\$ 5,95	R\$ 5.366,90
		<b>Valor Total →</b>	<b>R\$ 5.366,90</b>

O nosso preço global para o presente **Pregão** é de R\$ **64.402,80** (**Sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos**), lote 1.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.



**Ismar Teixeira Ribeiro-ME**  
CNPJ: 21.575.172/0001-63 I.E.: 002.482008.00-83



- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.
- Informamos que a empresa mantém conta junto ao **Banco do Brasil S/A - 001**, Agência **0591-6**, conta 29.195-1.

Conceição do Mato Dentro-MG, 06 de junho de 2017.

ISMAR TEIXEIRA RIBEIRO-ME  
Ismar Teixeira Ribeiro  
Empresário/proprietário  
N.º do documento de identidade: MG-702.729, PC/MG  
CPF: 206.504.776-34

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

21.575.172/0001-63

ISMAR TEIXEIRA  
RIBEIRO - ME

RUA DUQUE DE CAXIAS, 99 LETRA A  
CENTRO CEP 35.875-000

Morro do Pilar - MG